



Dando continuidade ao certame às 07h30min do dia 30/04/2020, como ficou acordado em sessão anterior. O Pregoeiro observou o comparecimento dos representantes das empresas: 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 19.445.379/0001-71, Representado pelo seu Procurador o Sr. Francisco Bruno Fernandes Freire- CPF: 053.540.373-95, 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME - CNPJ:12.565.600/0001-86, Representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Maceilton Vitoriano Santana- CPF: 623.131.773-00, 08- MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO-ME - CNPJ:03.354.407/0001-05, Representado pelo seu Procurador o Sr. José Ribamar Alvarenga Cordeiro Ferreira Neto- CPF: 025.340.523-81 , 09- DAIANE FREITAS SILVA-ME - CNPJ:32.863.576/0001-79, Representado pelo seu Procurador o Sr. Renato Freire Caetano Filho- CPF: 879.296.863-53 , 10- P C COSMO SANTOS PAPELARIA EIRELI-ME - CNPJ:28.518.430/0001-19, Representado pelo seu Procurador o Sr. João Paulo Braga Alves- CPF: 911.341.103-91, 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME - CNPJ:21.231.288/0001-85, Representado pelo seu Procurador o Sr. Michael de Lima Felix da Silva- CPF: 051.147.703-14, 12- EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME - CNPJ:28.904.661/0001-60, Representado pelo seu Procurador o Sr. Romulo Pedro da Silva- CPF: 018.006.413-46, 24- LUCAS FERREIRA DE FREITAS HOLANDA02262593310-CNPJ:26.294.531/0001-28, Representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Lucas Ferreira de Freitas Holanda- CPF: 022.625.933-10. Os representantes das empresas que não compareceram sendo: 02-FRANCISCO A DO NASCIMENTO SERVIÇOS-ME-CNPJ:30.785.763/0001-56, AUSENTE, 03- D L V DISTRIBUIDORA-ME-CNPJ:32.406.246/0001-54, AUSENTE , 04- MIKAEL FERREIRA FELIX-ME-CNPJ:19.222.054/0001-20, AUSENTE , 05- F.M DE OLIVEIRA DANTAS-ME - CNPJ:33.329.320/0001-49, AUSENTE, 06- WILTON DE SOUZA SA-ME - CNPJ:19.496.426/0001-06, AUSENTE, 13-KENNEDY YAN SOARES RIBEIRO DE SOUZA03726390383- CNPJ:32.573.621/0001-50, AUSENTE, 14- FABIANO ALVES DE LIMA046582129309- CNPJ:33.652.309/0001-15, AUSENTE, 15- I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME-CNPJ:27.761.715/0001-13, AUSENTE, 16- YBP COMERCIAL LTDA-ME-CNPJ:26.970.227/0001-53, AUSENTE, 17- R PEIXOTO DA SILVA JUNIOR-ME-CNPJ:28.702.916/0001-02, AUSENTE, 18- MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-ME-CNPJ:21.810.730/0001-28, AUSENTE, 19- A S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME- CNPJ:11.385.793/0001-20, AUSENTE, 20- TIAGO CARDENO DE LIMA-ME- CNPJ:35.344.516/0001-38, AUSENTE, 21- S. S. NOGUEIRA-ME- CNPJ:31.420.073/0001-66, AUSENTE, 22- ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA-ME-CNPJ:24.065.218/0001-92, AUSENTE, 23- FRANCINALDO SILVA MENDONÇA-CNPJ:08.263.335/0001-04, AUSENTE, 25- AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUZA-ME-CNPJ:17.355.847/0001-91, AUSENTE. Onde os licitantes/representantes presentes assinaram a lista de presença. Em seguida os representantes das empresas 08- MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO-ME, 09- DAIANE FREITAS SILVA-ME e 10- P C COSMO SANTOS PAPELARIA EIRELI-ME, solicitaram a sua retirada do certame juntamente com a documentação de proposta de preço e habilitação através de um requerimento escrito a punho. Dando seqüência com as propostas classificadas sendo: 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, credenciado e proposta classificada, A empresa 06- WILTON DE SOUZA SA-ME, credenciado e proposta classificada representante AUSENTE, A empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, credenciado e proposta classificada, A empresa 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, descredenciada e proposta classificada, A empresa 15- I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME, descredenciada e proposta classificada representante AUSENTE, A empresa 16- YBP COMERCIAL LTDA-ME, credenciado e proposta classificada representante AUSENTE, 18- MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-ME, credenciado e proposta classificada representante



AUSENTE, A empresa **22- ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA-ME**, credenciado e proposta classificada representante **AUSENTE**, A empresa **23- FRANCINALDO SILVA MENDONÇA**, descredenciada e proposta classificada representante **AUSENTE**, A empresa **25- AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUZA-ME**, descredenciada e proposta classificada representante **AUSENTE**. O Pregoeiro deu início à fase de lances com o **ITEM 01** com as empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas **07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas **01 - ANCORÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), a empresas **16- YBP COMERCIAL LTDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$35,00 (-TRINTA E CINCO REAIS-), a empresas **06- WILTON DE SOUZA SA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$30,00 (-TRINTA REAIS-), a empresas **25- AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUZA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$25,00 (-VINTE E CINCO REAIS-), a empresas **18- MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-ME**, que cotou no valor inicial de R\$25,00 (-VINTE E CINCO REAIS-), a empresas **23- FRANCINALDO SILVA MENDONÇA**, que cotou no valor inicial de R\$25,00 (-VINTE E CINCO REAIS-), a empresas **22- ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA-ME**, que cotou no valor inicial de R\$15,00 (-QUINZE REAIS-), A empresa **15- I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, empresa 16 sem lance, empresa 06 sem lance, empresa 25 sem lance, empresa 18 sem lance, empresa 23 sem lance, empresa 22 sem lance, ficando a empresa **22- ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA-ME**, declarada arrematante deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos itens 10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade relativa a contribuições previdenciárias, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante; d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho. a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante; b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **OBS: O balanço apresentado foi do ano de 2017. itens 10.5. Os licitantes deverão apresentar ainda: 10.5.1. , 10.5.1.1, todas as declarações apresentada estão em desacordo com o edital. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa 2º colocada a empresa 23- FRANCINALDO SILVA MENDONÇA**, arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos itens 10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade relativa a contribuições previdenciárias, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante; d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF. e) Prova de



inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho. a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa 3º colocada a empresa **18- MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-ME**, arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos itens 10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade relativa a contribuições previdenciárias, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal. Item 10.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira: b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa 4º colocada a empresa **25- AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUZA-ME**, arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos **Itens 10.2.2.** Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade relativa a contribuições previdenciárias, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante; d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho. **ITEM 10.2.3.** Relativamente à qualificação econômico-financeira: a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante; b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **OBS:** o balanço apresentado foi do ano de 2017. **itens 10.5.** Os licitantes deverão apresentar ainda: 10.5.1. , 10.5.1.1, todas as declarações apresentadas estão em desacordo com o edital. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa 5º colocada a empresa **06- WILTON DE SOUZA SA-ME**, arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos **Itens 10.2.2.** Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade relativa a contribuições previdenciárias, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante; d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho. **Item 10.2.3.** Relativamente à qualificação econômico-financeira: b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. **itens 10.5.** Os licitantes deverão apresentar ainda: 10.5.1. , 10.5.1.1, todas as declarações apresentadas estão em desacordo com o edital. Em seguida o pregoeiro abriu



o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa 6º colocada a empresa **16- YBP COMERCIAL LTDA-ME**, arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos **ITEM 10.2.3**. Relativamente à qualificação econômico-financeira: b.2. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial. **itens 10.5**. Os licitantes deverão apresentar ainda: 10.5.1. , 10.5.1.1, **OBS**: faltou todas as declarações. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa 7º colocada a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, arrematante e a considerou **HABILITADA**, onde a mesma apresentou todas as declarações de acordo com o edital ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **ITEM 02** com as empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas **07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), a empresas **15- I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, que cotou no valor inicial de R\$24,00 (-VINTE E QUATRO REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 01 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 15 sem lance, ficando a empresa **15- I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, declarada arrematante deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos **itens 10.2.2**. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e regularidade relativa a contribuições previdenciárias, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; **Item 10.2.3**. Relativamente à qualificação econômico-financeira: 10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista: b.2. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial. ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, vencedora com seu valor inicial. **ITEM 03** com as empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas **07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 04** com as empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas **07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 05** com as empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas **07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 06** com as empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA**



DANTAS-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 07 com as empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), a empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 08 com as empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 55,00 (-CINQUENTA E CINCO REAIS-), a empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), dando continuidade a fase de lances com a empresa 11 sem lance, empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 09 com as empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (-QUARENTA REAIS-) a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$ 39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 10 com as empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (-QUARENTA REAIS-) a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$ 39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 11 com as empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (-QUARENTA REAIS-) a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$ 39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 12 com as empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (-QUARENTA REAIS-) a empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, que cotou no valor inicial de R\$ 39,00 (-TRINTA E NOVE REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 07 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 13 com as empresas 01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 45,00 (-QUARENTA E CINCO REAIS-), a empresas 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 40,00 (-QUARENTA REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, empresa 07 sem lance, ficando a empresa 07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME, declarada arrematante



deste item. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **INABILITADA**, por deixar de apresentar as exigências dos **itens 10.2.3**. Relativamente à qualificação econômico-financeira: a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante; b.2. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial. ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 14** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 45,00 (-QUARENTA E CINCO REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 15** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 45,00 (-QUARENTA E CINCO REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 16** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 45,00 (-QUARENTA E CINCO REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 17** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 34,00 (-TRINTA E QUATRO REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 18** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 189,50 (-CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 19** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 189,50 (-CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 20** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 189,50 (-CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 21** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 189,50 (-CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 22** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 189,50 (-CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste



item. **ITEM 23** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 24** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 25** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 26** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 27** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 28** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 29** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 30** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 31,00 (-TRINTA E UM REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 31** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 32** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 33** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-**



ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 34 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 35 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 36 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 37 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 38 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 39 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 48,00 (-QUARENTA E OITO REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 40 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 48,00 (-QUARENTA E OITO REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 41 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 48,00 (-QUARENTA E OITO REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, ficando a empresa 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, declarada vencedora deste item. ITEM 42 com as empresas 01 – ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 47,00 (-QUARENTA E SETE REAIS-), a empresas 11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a



empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 43** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 47,00 (-QUARENTA E SETE REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 44** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 46,25 (-QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 45** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 46,25 (-QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 46** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 46,25 (-QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 47** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 47,00 (-QUARENTA E SETE REAIS-) a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 48** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 47,00 (-QUARENTA E SETE REAIS-) a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 49** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 47,00 (-QUARENTA E SETE REAIS-) a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 50** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 95,00 (-NOVENTA E CINCO REAIS-) a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 51** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 95,00 (-NOVENTA E CINCO REAIS-) a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste



item. **ITEM 52** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 95,00 (-NOVENTA E CINCO REAIS-) a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 53** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 0,12 (-DOZE CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 54** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 16,30 (-DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 55** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 858,00 (-OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 56** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 29,90 (-VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 57** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 2,50 (-DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 58** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 9,95 (-NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 59** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 269,40 (-DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 60** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 8,90 (-OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 61** com as empresas **01 –**



ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 75,50 (-SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 62** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 17,50 (-DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 63** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 45,30 (-QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 64** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 55,50 (-CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 65** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 289,90 (-DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 66** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 37,50 (-TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 67** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 8,90 (-OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 68** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 29,95 (-VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 69** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 17,35 (-DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 70** com as empresas



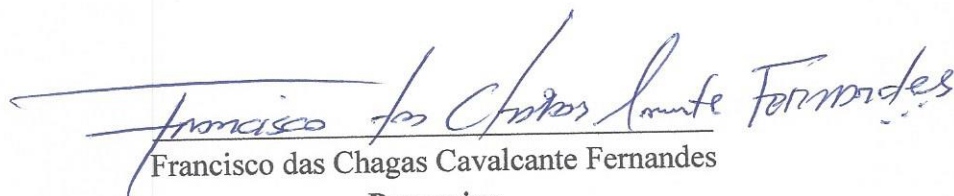
01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME que cotou no valor inicial de R\$ 25,60 (-VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 71** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 49,95 (-QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 72** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 58,75 (-CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 73** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 35,15 (-TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 74** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 18,65 (-DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 75** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 18,65 (-DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 76** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 39,70 (-TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 77** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 39,80 (-TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 78** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 18,90 (-DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa 01 sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste



item. **ITEM 79** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 30,95 (-TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 80** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 26,75 (-VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 81** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 30,95 (-TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 82** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 30,95 (-TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 83** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 18,15 (-DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 84** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 17,85 (-DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 85** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 29,65 (-VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 86** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 17,85 (-DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 87** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 17,85 (-DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01 sem lance**, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste



item. **ITEM 88** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 37,95 (-TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** baixou seu preço no valor de R\$ 37,90 (-TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-) , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 89** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 37,95 (-TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** baixou seu preço no valor de R\$ 37,90 (-TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS-) , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 90** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 14,95 (-QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 91** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 25,50 (-VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, , ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. **ITEM 92** com as empresas **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** que cotou no valor inicial de R\$ 12,30 (-DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS-), a empresas **11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME**, não cotou, dando continuidade a fase de lances com a empresa **01** sem lance, ficando a empresa **01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, declarada vencedora deste item. Ao término da fase de lances o pregoeiro perguntou se o licitante presente tinha algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão tendo o representante abdicado do seu direito, conforme termo de renúncia em anexo. Concordando com o resultado final da sessão sem reclamações, o pregoeiro solicitou que fosse encerrada a presente ata que após lida será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e licitante presente.


Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes

Pregoeiro


Júlia de Queiroz Costa
Membro Titular



Anderson Bezerra Braz
Anderson Bezerra Braz
1º Secretário

LICITANTES:

01 – ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 19.445.379/0001-71

Procurador: Francisco Bruno Fernandes Freire- CPF: 053.540.373-95

Francisco Bruno Fernandes Freire

Assinatura

02-FRANCISCO A DO NASCIMENTO SERVIÇOS-ME

CNPJ:30.785.763/0001-56,

Sócio Administrador: Francisco Alves do Nascimento- CPF: 774.200.393-72

AUSENTE

Assinatura

03- D L V DISTRIBUIDORA-ME

CNPJ:32.406.246/0001-54

Sócio Administrador: Douglas Lino Vieira- CPF: 300.078.708-92

AUSENTE

Assinatura

04- MIKAEL FERREIRA FELIX-ME

CNPJ:19.222.054/0001-20

Procurador: Leonardo Leite Viana- CPF: 072.085.273-00

AUSENTE

Assinatura

05- F.M DE OLIVEIRA DANTAS-ME

CNPJ:33.329.320/0001-49

Procurador: Mardon Dantas Neves- CPF: 195.618.733-20

AUSENTE

Assinatura

06- WILTON DE SOUZA SA-ME

CNPJ:19.496.426/0001-06

Sócio Administrador: Wilton de Souza Sá- CPF: 046.459.873-72

AUSENTE

Assinatura

07- J. M. V. SANTANA COMERCIAL-ME

CNPJ:12.565.600/0001-86

Sócio Administrador: José Maceilton Vitoriano Santana- CPF: 623.131.773-00

AUSENTE

Assinatura

08- MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO-ME

CNPJ:03.354.407/0001-05

Procurador: José Ribamar Alvarenga Cordeiro Ferreira Neto- CPF: 025.340.523-81

AUSENTE

Assinatura

09- DAIANE FREITAS SILVA-ME

CNPJ:32.863.576/0001-79

Procurador: Renato Freire Caetano Filho- CPF: 879.296.863-53

AUSENTE

Assinatura



10- P C COSMO SANTOS PAPELARIA EIRELI-ME

CNPJ:28.518.430/0001-19

Procurador: João Paulo Braga Alves- CPF: 911.341.103-91

AUSENTE

Assinatura

11- ANTONIO KARPGIANI ALCANTARA DANTAS-ME

CNPJ:21.231.288/0001-85, Procurador: Michael de Lima Felix da Silva- CPF: 051.147.703-14

AUSENTE

Assinatura

12- EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME

CNPJ:28.904.661/0001-60, Procurador: Romulo Pedro da Silva- CPF: 018.006.413-46

AUSENTE

Assinatura

13-KENNEDY YAN SOARES RIBEIRO DE SOUZA03726390383-

CNPJ:32.573.621/0001-50

Sócio Administrador: **Kennedy Yan Soares Ribeiro de Souza** - CPF: 037.263.903-83

AUSENTE

Assinatura

14- FABIANO ALVES DE LIMA046582129309

CNPJ:33.652.309/0001-15

Sócio Administrador: Fabiano Alves de Lima- CPF: 846.821.293-09

AUSENTE

Assinatura

15- I V MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS-ME

CNPJ:27.761.715/0001-13

Procurador: Rafael Marreiro Pereira- CPF: 041.616.913-94

AUSENTE

Assinatura

16- YBP COMERCIAL LTDA-ME

CNPJ:26.970.227/0001-53

Procurador: Francisco Roberto de Souza Barreto- CPF: 785.550.433-87

AUSENTE

Assinatura

17- R PEIXOTO DA SILVA JUNIOR-ME

CNPJ:28.702.916/0001-02

Procurador: Francisco Edu Bandeira da Silva- CPF: 369.432.743-68

AUSENTE

Assinatura

18- MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI-M

CNPJ:21.810.730/0001-28, Procurador: Ramon Florencio Marreira- CPF: 054.492.693-58

AUSENTE

Assinatura

19- A S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME-

CNPJ:11.385.793/0001-20

Sócio Administrador: Alex Sandro Alves Bezerra- CPF: 277.871.118-01

AUSENTE

Assinatura

20- TIAGO CARDENO DE LIMA-ME

CNPJ:35.344.516/0001-38

Sócio Administrador: Tiago Cardeno de Lima- CPF: 009.048.273-66

AUSENTE



Assinatura

21- S. S. NOGUEIRA-ME-CNPJ:31.420.073/0001-66

Procuradora: Maciana Madalena de Jesus- CPF: 381.622.918-22

AUSENTE

Assinatura

22- ANTONIO DE PAULA GOMES DE ALMEIDA-ME

CNPJ:24.065.218/0001-92, Sócio Administrador: Antonio de Paula Gomes de Almeida-
 CPF: 636.901283-15

AUSENTE

Assinatura

23- FRANCINALDO SILVA MENDONÇA

CNPJ:08.263.335/0001-04

Sócio Administrador: Francinaldo Silva Mendonça- CPF: 405.756.683-49

AUSENTE

Assinatura

24-LUCAS FERREIRA DE FREITAS HOLANDA02262593310-

CNPJ:26.294.531/0001-28, Sócio Administrador: Lucas Ferreira de Freitas Holanda-
 CPF: 022.625.933-10

AUSENTE

Assinatura

25- AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUZA-ME

CNPJ:17.355.847/0001-91

Procurador: Marcelo Pereira de Oliveira- CPF: 075.386.133-07

AUSENTE

Assinatura

(Handwritten marks and signatures)